

COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA



REGULAMENTOS

CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR
VOLUME ÚNICO

COMUM

CESD

2017

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA

CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR

Apostila da disciplina Regulamentos, Comum, do Curso
de Especialização de Soldados.

Elaborador: Ricardo Hebmuller - Ten.Cel.Inf.

GUARATINGUETÁ, SP
2017

DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DA EEAR

Todos os Direitos Reservados

Nos termos da legislação sobre direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial deste documento, utilizando-se de qualquer forma ou meio eletrônico ou mecânico, inclusive processos xerográficos de fotocópias e de gravação, sem a permissão, expressa e por escrito, da Escola de Especialistas de Aeronáutica - Guaratinguetá - SP.

SUMÁRIO

1 CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR.....	03
1.1 A formação militar.....	05
1.2 A carreira militar.....	05
1.3 Responsabilidade.....	06
1.4 Valores e deveres militares.....	07
1.5 O militar profissional e a lei.....	10
1.6 Uniformes e apresentação pessoal.....	11
1.7 Lei N° 6.880, de 09 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares.....	13
1.8 RCA 34-1/2005 – RISAER – Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica.....	16
1.9 Decreto N° 76.322, de 22 de setembro de 1975 – Regulamento Disciplinar da Aeronáutica.....	21
Referências.....	25

1 CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR



Figura 01

São características da profissão militar:

- **Risco de vida:** Durante toda a sua carreira, o militar convive com risco. Seja nos treinamentos, na sua vida diária ou na guerra, a possibilidade iminente de um dano físico ou da morte é um fato permanente de sua profissão. O exercício da atividade militar, por natureza, exige o comprometimento da própria vida.
- **Sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia:** ao ingressar nas Forças Armadas, o militar tem de obedecer a severas normas disciplinares e a estritos princípios hierárquicos, que condicionam toda a sua vida pessoal e profissional.
- **Dedicação exclusiva:** o militar não pode exercer qualquer outra atividade profissional, o que o torna dependente de seus vencimentos, historicamente reduzidos, e dificulta o seu ingresso no mercado de trabalho, quando na inatividade.
- **Disponibilidade permanente:** o militar se mantém disponível para o serviço ao longo das 24 horas do dia, sem direito a reivindicar qualquer remuneração extra, compensação de qualquer ordem ou cômputo de serviço especial.
- **Mobilidade geográfica:** o militar pode ser movimentado em qualquer época do ano, para qualquer região do país, indo residir, em alguns casos, em locais inóspitos e destituídos de infra-estrutura de apoio à família.

- **Vigor físico:** as atribuições que o militar desempenha, não só por ocasião de eventuais conflitos, para os quais deve estar sempre preparado, mas, também, no tempo de paz, exigem-lhe elevado nível de saúde física e mental. O militar é submetido, durante toda a sua carreira, a periódicos exames médicos e testes de aptidão física, que condicionam a sua permanência no serviço ativo.
- **Formação específica e aperfeiçoamento constante:** o exercício da profissão militar exige uma rigorosa e diferenciada formação. Ao longo de sua vida profissional, o militar de carreira passa por um sistema de educação continuada, que lhe permite adquirir as capacitações específicas dos diversos níveis de exercício da profissão militar e realiza reciclagens periódicas para fins de atualização e manutenção dos padrões de desempenho.
- **Proibição de participar de atividades políticas:** o militar da ativa é proibido de filiar-se a partidos e de participar de atividades políticas, especialmente as de cunho político-partidário.
- **Proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório.** O impedimento de sindicalização advém da rígida hierarquia e disciplina, por ser inaceitável que o militar possa contrapor-se à instituição a que pertence, devendo-lhe fidelidade irrestrita. A proibição de greve decorre do papel do militar na defesa do país, interna e externa, tarefa prioritária e essencial do Estado.
- **Restrições a direitos trabalhistas:** o militar não usufrui alguns direitos trabalhistas, de caráter universal, que são assegurados aos trabalhadores, dentre os quais incluem-se: a remuneração do trabalho noturno superior à do trabalho diurno; jornada de trabalho diário limitada a oito horas; obrigatoriedade de repouso semanal remunerado; e remuneração de serviço extraordinário, devido a trabalho diário superior a oito horas diárias.
- **Vínculo com a profissão:** mesmo quando na inatividade, o militar permanece vinculado à sua profissão. Os militares na inatividade, quando não reformados, constituem a "reserva" de 1ª linha das Forças Armadas, devendo se manter prontos para eventuais convocações e retorno ao serviço ativo, conforme prevê a lei, independente de estarem exercendo outra atividade, não podendo por tal motivo se eximir dessa convocação. O termo "aposentadoria", largamente usado para definir a situação de inatividade, na realidade não traduz fielmente o que ocorre com os militares. Para os trabalhadores em geral, este termo é aplicável e correto porque, ao

serem aposentados, permanecem nesta situação de acordo com a sua vontade e conveniência.

- **Conseqüências para a família:** as exigências da profissão não ficam restritas à pessoa do militar, mas afetam, também, a vida familiar, a tal ponto que a condição do militar e a condição da sua família se tornam estreitamente ligadas. A formação do patrimônio familiar é extremamente dificultada; a educação dos filhos é prejudicada; o exercício de atividades remuneradas por cônjuge do militar fica, praticamente, impedido; e o núcleo familiar, não estabelece relações duradouras e permanentes na cidade em que reside, porque ali, normalmente, passará poucos anos.

1.1 A formação militar

O ingresso na carreira militar ocorre mediante concurso público, do qual participam milhares de jovens. As escolas de formação militar organizam suas atividades de modo muito exigente: formaturas, aulas, reuniões, manobras, exercícios físicos e inspeções. Uma programação que começa, diariamente, às 6h da manhã com a "alvorada" e termina às 22h com o "toque de silêncio". A maior parte delas funciona em regime de internato. Não se trata, apenas, de uma situação acadêmica, em que, terminada a aula, ou mesmo antes, o aluno retira-se para sua casa ou para onde lhe aprouver. Durante todo dia, estão presentes os encargos e deveres, as condições de disciplina e a exposição aos riscos do treinamento militar, em qualquer nível. Os alunos de uma escola militar são submetidos a testes de avaliação, que abrangem os campos intelectual, psicológico, físico, moral, disciplinar e de aptidão específica para a carreira militar. Os valores e as atitudes próprios do militar e a necessária capacitação profissional serão desenvolvidos por meio do serviço diário, da orientação constante, de um cuidadoso e realístico programa de ensino e de instrução, que abrange aulas, conferências, exercícios práticos e manobras.

1.2 A carreira militar

O processo de ascensão funcional na carreira militar difere das práticas existentes nas demais instituições. Os postos e as graduações dos militares são indispensáveis, não só na guerra, mas também em tempo de paz, pois traduzem, responsabilidades e a habilitação necessária para o exercício dos cargos e das atribuições que lhes são correspondentes. O militar exerce, ao longo de sua carreira, cargos e funções em graus de complexidade crescente, o que faz da liderança fator imprescindível à instituição. Esses aspectos determinam a existência de um fluxo de

carreira planejado, obediente a critérios definidos, que incluem a higidez, a capacitação profissional e os limites de idade, tudo isto influenciando nas promoções aos postos e graduações subsequentes. Sem esse fluxo, a renovação permanente, possibilitada pela rotatividade nos cargos, ficaria extremamente prejudicada e a operacionalidade atingida.

A carreira militar é estruturada de forma singular, pois tem características diferenciadas em vários aspectos que vão desde o tipo de promoção de seus profissionais, ou o modo peculiar de que se reveste o exercício de suas funções, até a condição especial de seus inativos. Assim, pode ser dito que a longa evolução da arte militar, da organização e do funcionamento das corporações castrenses, produto de séculos, moldou uma situação em que a sociedade, atribuindo a um determinado grupo as responsabilidades maiores por sua soberania e, mesmo, sua integridade, assume o compromisso de prover amparo à pessoa e à família de quem conscientemente aceitou colocar sua vida em risco, em defesa da segurança coletiva.

Extraído de publicação do EMFA, Estado-Maior das Forças Armadas.

1.3 Responsabilidade

No dicionário encontram-se definições para o termo **responsável** que nos trazem o seguinte significado: “que tem noção exata de suas responsabilidades, que se responsabiliza por seus atos; agente consciente com relação aos atos que pratica voluntariamente”. No campo jurídico, são definições para **responsabilidade**: “o dever jurídico, a obrigação de cumprir fato atribuído à pessoa por determinação legal”.

Já no âmbito militar, a interpretação para o sentido de responsabilidade é extraída dos conceitos existentes no Estatuto dos Militares, tais como:

Art. 14 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

Art. 41 - Cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

Art. 43 - A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos, ou a falta de exaço no cumprimento dos mesmos, acarreta para o militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica. Parágrafo único - A apuração da responsabilidade poderá concluir pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes.

Constante no mesmo regulamento (art. 28, I), a Ética Militar impõe aos integrantes das Forças Armadas uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância, dentro

outros, do seguinte preceito: “amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal”.

Os artigos acima falam sobre a valorização da responsabilidade e da aceitação plena das conseqüências de seus atos. Ao longo da carreira, o militar é preparado para assumir um número sempre crescente de responsabilidades. Nas escolas e centros de formação o senso de responsabilidade é diariamente estimulado. Primeiramente, aprende-se que é preciso aprender a obedecer para depois comandar. Aos poucos, a experiência e o discernimento vão mostrando a melhor forma de cumprir as missões.

Não basta apenas seguir as ordens ou leis, mas acima de tudo cumpri-las conscientemente, saber o que deve ser feito, tomar iniciativas, não esperar para agir somente sob comando. Lembre-se de que ao receber uma ordem você dificilmente terá de cumpri-la sozinho. Somos uma grande equipe e você deverá saber estimular seus companheiros para a obtenção do resultado desejado. Quando a missão for cumprida com êxito você se sentirá orgulhoso. O militar responsável e que honra com os seus deveres possui inabalável respaldo moral e prestígio entre seus pares.

“Todo Cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los” (art. 32 do Estatuto dos Militares).

Comprometer-se significa aceitar desafios e correr os riscos. É uma obrigação solene. Ao aceitar os ofícios da vida militar e dispor-se ao cumprimento dos deveres inerentes, você será um dos responsáveis por tornar a Aeronáutica apta ao cumprimento da missão de defender o Brasil.

Maj Inf Ricardo HEBMULLER e alunos dos Esquadrões Amarelo (1/2007) e Branco (2/2006) da EEAR.

1.4 Valores e deveres militares

A profissão militar caracteriza-se por exigir do indivíduo inúmeros sacrifícios, inclusive o da própria vida em benefício da Pátria, em casos extremos. Estas peculiaridades dos militares os conduzem a valorizar certos princípios que lhes são imprescindíveis. Valores, Deveres e Ética Militares são conceitos indissociáveis, convergentes e que se complementam para a obtenção de objetivos individuais e institucionais.

Art. 27 - São manifestações essenciais do valor militar:

I - o **patriotismo**, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria até com o sacrifício da própria vida;

Amar a Pátria e defender a sua soberania, integridade territorial, unidade nacional, e paz social. Ao prestar o compromisso assumir, com disposição e vontade inabaláveis, o solene juramento. John F. Kennedy, Presidente norte-americano, uma vez disse: “não pergunte o que o seu país pode fazer por você, mas sim o que você pode fazer pelo seu país”.

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

Reverenciar e honrar o passado, os valores e tradições históricas. Conhecer a História do Brasil, em especial a militar. Compreender e respeitar o legado e os sacrifícios realizados pelas gerações que nos antecederam, preservando a memória militar. Participar, com entusiasmo, das solenidades cívico-militares. Disseminar o civismo na sociedade brasileira.

III - a fé na missão elevada das Forças Armadas;

Conhecer e compreender a missão da Aeronáutica. Ter fé na missão de defender a Pátria, de garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem, de cooperar com o desenvolvimento nacional e com a defesa civil.

IV - o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve;

É orgulhar-se da Aeronáutica, da Organização Militar onde serve, da profissão, do quadro e da especialidade, de seus companheiros. O espírito de corpo reflete o grau de coesão da tropa e de camaradagem entre seus integrantes. Exteriorizar esse valor por meio de canções militares, gritos de guerra e lemas evocativos, uso de distintivos e condecorações regulamentares e irretocável apresentação pessoal.

V - o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida;

"Vibrar" com as "coisas" da Aeronáutica. Exteriorizar esse valor, permanentemente, pelo(a): entusiasmo, motivação profissional, orgulho pelo trabalho bem feito, consciência profissional, abnegação, prática consciente dos deveres e da ética militares, pela satisfação do dever cumprido.

VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Uma Força Armada moderna, operacional e eficiente exige de seus integrantes uma capacitação profissional cada vez mais elevada. O militar, por iniciativa própria ou cumprindo programas institucionais, deve buscar seu continuado aprimoramento técnico-profissional. Esse aprimoramento é obtido mediante:dedicação pessoal nos cursos, vontade de aprender, pelo estudo e leituras diárias sobre assuntos de interesse profissional (auto-aperfeiçoamento),pela manutenção da capacitação física. Por mais que evolua a arte da guerra, a tecnologia das armas e a sofisticação dos equipamentos, a eficácia de um exército dependerá, sempre, da qualidade de seus recursos humanos.

Os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos morais e jurídicos que ligam o militar à Pátria e à Instituição. Existe o dever moral e o dever jurídico. O primeiro é o que se caracteriza por ser voluntariamente assumido, havendo ou não imposição legal para o seu cumprimento, enquanto que o outro é imposto por leis, regulamentos, normas, manuais, diretrizes, ordens, etc.

Art. 31 - Os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço, e compreendem essencialmente:

I - a **dedicação e fidelidade à Pátria**, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;

Dedicar-se inteiramente ao serviço da Pátria. Defender a sua honra, integridade e instituições. Priorizar o interesse da Pátria sobre os interesses pessoais ou de grupos. Ter um ideal no coração: servir ao próximo e à Pátria. Brasil acima de tudo!

II - o **culto aos Símbolos Nacionais**;

O respeito aos Símbolos Nacionais, em especial à Bandeira e ao Hino, é expressão básica de civismo e dever de todos os cidadãos e dos militares. O culto à Bandeira Nacional é exteriorizado, normalmente, mediante honras e sinais de respeito a ela prestados nas solenidades, a sua posição de destaque da Guarda Bandeira nos desfiles, o seu hasteamento diário nas nossas Organizações Militares. O respeito ao Hino Nacional é traduzido pelas honras que lhe são prestadas nas solenidades militares; pelo seu canto entusiasmado e pela postura que o militar toma quando ouve os seus acordes.

III - a **probidade e a lealdade** em todas as circunstâncias;

Probidade, sinônimo de integridade de caráter, honradez, honestidade, senso de justiça. Lealdade, traduzida pela sinceridade, franqueza, culto à verdade, fidelidade aos compromissos. Ou seja, a intenção de não enganar seus superiores, pares ou subordinados. Não prometer coisas que não podem ser cumpridas. Coragem moral para assessorar os mais antigos lealmente e acatar suas decisões.

IV - a **disciplina** e o respeito à **hierarquia**;

(a serem analisadas nos demais textos desta apostila).

V - o rigoroso **cumprimento das obrigações e das ordens**;

Visa preservar a disciplina e a hierarquia. Honrar o solene juramento de cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado.

VI - a obrigação de **tratar o subordinado dignamente e com urbanidade**.

Trato do subordinado com bondade, dignidade, urbanidade, justiça e educação. Incentivo ao exercício da liderança autêntica, que privilegie a persuasão em lugar da coação e que seja

conquistada não pelo paternalismo, mas pela competência profissional, aliada à firmeza de propósitos e à serenidade nas atitudes. Dar o exemplo! Não confundir rigor com mau trato, nem bondade com "bom-mocismo".

Numa época confusa, onde os valores cultuados divulgados muitas vezes são distorcidos, apregoando-se que o certo é levar vantagem em tudo, ou altas autoridades dão o mau exemplo, honre sua farda, orgulhe-se de sua profissão e lute para reverter este cenário. Faça a diferença! "Os povos que desdenham as virtudes e não se preparam para uma eficaz defesa do seu território, de seus direitos e de sua honra, expõem-se às investidas dos mais fortes e aos danos e humilhações conseqüentes da derrota" (Rui Barbosa).

texto: Exército Brasileiro e Grupo Guararapes (internet). Adaptação Maj Inf Hebmüller.

1.5 O militar profissional e a lei

O militar é, antes de mais nada, um cidadão com direitos e deveres. É o cidadão incorporado às Forças Armadas Nacionais, com situação definida na respectiva hierarquia. Militar profissional é aquele que voluntariamente ingressa nas Forças Armadas, buscando uma carreira dentro da organização que escolheu. Os militares das Forças Armadas formam uma classe especial de servidores, aberta a todos os valores jovens do nosso povo; não é uma casta, nem possui privilégios. O que a singulariza entre as demais classes sociais é o quinhão maior e mais grave de seus deveres.

A diferença entre ele e os demais é que a formação militar, por ser calcada na disciplina e na hierarquia, é fundamentalmente voltada ao cumprimento do DEVER. Muitas das vezes, o que para o civil é uma faculdade, para o militar é uma obrigação.

Felizmente, o militar brasileiro é todo forjado para o fiel cumprimento do DEVER; DEVER para com a família; DEVER para com a farda; DEVER para com a PÁTRIA. É essa noção do fiel cumprimento de um dever que faz o militar ser diferente daqueles que hipertrofiam os DIREITOS e atrofiam os DEVERES. Qualquer deslize no fiel cumprimento do DEVER coloca o militar na mira da lei penal militar, que não atinge a todos, mas tem como destinatário aqueles de quem a sociedade exige, além da farda limpa, também a vida limpa para servir de exemplo.

A formação militar, quer pela disciplina rigorosa, quer pelos deveres que são impostos aos militares, cria no indivíduo uma personalidade própria que o distingue dos civis, não só pelas atitudes, mas também pelo conteúdo da consciência resultante do espírito militar. Daí porque sua legislação também deve ter características próprias.

Voltadas para a defesa nacional, as Forças Armadas hão de exigir dos seus soldados rigorosa disciplina material e intelectual, comportamento uniforme, orientados pelo comando e conceitos próprios sobre tudo aquilo que concorre para a formação do soldado. Assim, a covardia, muitas vezes desculpável no civil, é imperdoável no militar. A bravura, facultativa no civil, é essencial no militar. A desobediência, a teimosia que representa, muitas vezes, uma personalidade marcante no civil e olhada, em alguns casos, até com simpatia, constitui crime militar. Por estes poucos exemplos, já podemos sentir que, acertadamente, não poderia o militar ser julgado apenas por juízes civis, possuidores de conceitos diferentes sobre alguns delitos. Daí a necessidade de um direito especial, sendo oportuno salientar que o Direito Penal Militar não é um direito excepcional, uma exceção do Direito Penal Comum, mas um direito especial aplicado por uma JUSTIÇA ESPECIALIZADA que não acrescente nenhum privilégio, nenhum favor particular. Acarreta, isso sim, mais exigências e mais rigor.

A Segurança da Pátria, de suas instituições espirituais, patrimoniais e históricas, a defesa de sua soberania e integridade – pelas quais jura empenhar a própria vida – dão ao militar a importância única de sua classe e do seu ofício. A disciplina e a hierarquia são as bases orgânicas de toda a Corporação Armada. Assim, o respeito a uma e a outra deve ser mantido pelo militar em quaisquer circunstâncias. A ética das armas lhe impõe o exemplo em sua conduta. Entre os militares, o exercício de obediência é o caminho que dignifica e conduz à virtude do comando. Sabe fazer-se obedecido aquele que aprendeu a obedecer. O verdadeiro militar revela igual apuro e o mesmo caráter, qualquer que seja sua posição na hierarquia: de subordinado para superior, de igual para igual, ou de superior para subordinado.

Ser militar é ser eficiente e exato no cumprimento do dever: imparcial e justo no exercício da autoridade. É dedicar-se voluntariamente ao serviço da Pátria. É ser exemplo de fidelidade no cumprimento da lei, na manutenção da ordem e na garantia da justiça, fundamentos legítimos da Nação organizada e soberana. É também educar-se para educar, recebendo em cada geração um patrimônio de lições gloriosas, por transmitir intacto às gerações seguintes. É, em suma, exercitar continuamente a fé e a coragem: a fé no destino do Brasil, e a coragem de construí-lo, conquistá-lo e defendê-lo.

(Fagundes, João Batista – “A Justiça do Comandante” - Adaptação)

1.6 Uniformes e apresentação pessoal

Desde as mais remotas épocas, os Exércitos, pela necessidade de organização, foram identificados por seus uniformes. Os uniformes são concebidos para criar uma identidade da Instituição, além de possuírem diversas finalidades, podendo ser utilitários ou funcionais, como o

macacão de vôo ou o 10º uniforme, camuflado, para instrução, serviços e campanha. Quem não conhece os famosos trajes dos guardas do Palácio Real da Inglaterra, Guarda do Vaticano ou os nossos Dragões da Independência? E os integrantes dos quadros de saúde, profissionais médicos, dentistas, enfermeiros, quem não os identifica pelos seus trajes brancos? Por falar nisso, qual seria sua primeira impressão se, no caso de uma consulta clínica, você fosse atendido por um médico com a roupa suja e amarrotada?

Quem não gosta de ir a uma loja, banco ou entidade pública e ser atendido por pessoal bem apresentado, educado e em trajes condizentes com a instituição em que serve? Da mesma forma, qual o empregador que não acrescenta pontos positivos ao empregado que bem se traja e é cuidadoso com a própria imagem? Nas Forças Armadas esta regra não é diferente. Antes de ser obrigação, é indicativo de capricho e esmero próprios. Representa o próprio modo como o funcionário valoriza ou não a empresa onde trabalha. O militar é um servidor da Pátria, aquele de quem a sociedade espera um elevado grau de profissionalismo. A farda representa a Instituição, enquanto que os seus integrantes, homens ou mulheres, personificam a mesma. Assim, sua apresentação pessoal deverá estar sempre irretocável, pois irá contribuir para reforçar sua credibilidade pessoal e a da Instituição.

Certas atitudes também devem ser diariamente exercidas por você quando uniformizado. A gesticulação, o tom de voz, a linguagem, o respeito, a marcialidade, a postura profissional, tudo contribuirá para a formação de uma imagem boa ou ruim de você. Outras dicas importantes são: o asseio pessoal, o cuidado com suas roupas, mantendo-as sempre limpas e bem passadas, o que aumenta a durabilidade. A barriga forçando o botão da camisa ou roupa muito justa causam impressão pior do que roupas um pouco mais largas. Cuide do seu porte físico e utilize roupas com o corte certo para você. Barba feita e cabelo cortado complementam o visual.

Militar e farda assumem, quando juntos, uma identidade que denota altivez, confiança e disciplina. O militar que tem esmero e capricho para com seu uniforme demonstra um orgulho indisfarçável ao vestir sua farda. Você lutou duro para conquistar esta vaga, por isso a necessidade de ostentar com perfeição aquilo que representa o ideal em que acreditamos. A farda representa muito para a sociedade: uma instituição sólida, que transmite a idéia de profissionalismo e segurança.

“A farda não é apenas uma veste, que se despe com facilidade e até com indiferença, mas uma outra pele, que adere à própria alma, irreversivelmente, para sempre”.

Maj Inf Ricardo HEBMULLER e alunos dos Esquadrões Amarelo (1/2007) e Branco (2/2006) da EEAR.

1.7 Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares

CAPÍTULO III – Da Hierarquia Militar e da Disciplina

Art. 14 – A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º - A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Art. 15 – Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

CAPÍTULO I – Das Obrigações Militares

SEÇÃO I – Do Valor Militar

Art. 27 – São manifestações essenciais do valor militar:

I – o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria até com o sacrifício da própria vida;

II – o civismo e o culto das tradições históricas;

III – a fé na missão elevada das Forças Armadas;

IV – o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve;

V – o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida; e

VI – o aprimoramento técnico-profissional.

SEÇÃO II – Da Ética Militar

Art. 28 – O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar:

I – amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;

II – exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III – respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V – ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI – zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII – empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII – praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX – ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;

XI – acatar as autoridades civis;

XII – cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV – observar as normas da boa educação;

XV – garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI – conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar;

XVII – abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII – abster-se, na inatividade, do uso das designações hierárquicas:

a) em atividades político-partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e

e) no exercício de cargo ou função de natureza civil, mesmo que seja da Administração Pública; e

XIX – zelar pelo bom nome das Forças Armadas e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar.

CAPÍTULO II – Dos Deveres Militares

SEÇÃO I – Conceituação

Art. 31 – Os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço, e compreendem, essencialmente:

I – a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;

II – o culto aos Símbolos Nacionais;

III – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV – a disciplina e o respeito à hierarquia;

V – o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens; e

VI – a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

SEÇÃO II – Do Compromisso Militar

Art. 32 – Todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

SEÇÃO III – Do Comando e da Subordinação

Art. 35 – A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada das Forças Armadas.

Art. 36 – O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de funções de comando, de chefia e de direção.

Art. 37 – Os graduados auxiliam ou complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os suboficiais, os subtenentes e os sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a

observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.

Art. 38 – Os Cabos, Taifeiros-Mores, Soldados-de-Primeira-Classe, Taifeiros-de-Primeira-Classe, Marinheiros, Soldados, Soldados-de-Segunda-Classe e Taifeiros-de-Segunda-Classe são, essencialmente, elementos de execução.

CAPÍTULO III – Da Violação das Obrigações e dos Deveres Militares

SEÇÃO I – Conceituação

Art. 42 – A violação das obrigações ou dos deveres militares constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específicas.

§ 1º - A violação dos preceitos da ética militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Art. 43 – A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos, ou a falta de exaço no cumprimento dos mesmos, acarreta para o militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

1.8 RCA 34-1/2005 – RISAER - Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica

1.8.1 Serviço de escala

Art. 3º Serviço de Escala é aquele, publicado em Boletim Interno (Bol Int) da OM, atribuído, periodicamente, a determinado militar ou grupo de militares, bem como a servidor civil ou grupo de servidores civis, independentemente das atribuições normais permanentes que lhes couberem.

§ 1º Os serviços a que se refere o caput deste artigo têm duração de 24 horas e as equipes ficam baseadas na OM ou em outras áreas determinadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor.

1.8.2 Parada e passagem de serviço

Art. 24. A entrada diária em Serviço de Escala é precedida de cerimonial, cuja finalidade é realçar a responsabilidade de que está investido o pessoal de serviço.

Art. 30. O Comandante-da-Guarda deve cumprir os seguintes eventos:

I - receber do seu antecessor as instruções vigentes e, na presença deste, conferir os presos e os detidos sob sua guarda, verificando a apresentação pessoal e as condições físicas desses militares; fiscalizar a limpeza, a arrumação, a higiene e a segurança das dependências do Corpo-da-Guarda e das destinadas aos presos e detidos, quando estas existirem;

II - transmitir ao Cabo-da-Guarda as ordens em vigor e determinar que se proceda à substituição das sentinelas, de tal forma que a Sentinela das Armas seja a última a ser substituída; e

III - apresentar-se ao Oficial-de-Dia, juntamente com o Comandante-da-Guarda que sai, participando-lhe qualquer irregularidade verificada.

1.8.3 Atribuições comuns afetas às equipes de serviço

Art. 33. Aos integrantes das Equipes de serviço, além das atribuições específicas a cada serviço, das normas oriundas dos Órgãos Centrais de Sistemas, de ordens e de instruções emanadas do Comandante, Chefe ou Diretor da OM, incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir todas as instruções em vigor relativas ao serviço;

II - diligenciar para que as alterações havidas durante o serviço e as providências adotadas sejam comunicadas a autoridade competente;

III - transmitir aos subordinados das equipes de serviço as ordens e instruções em vigor, fiscalizando sua execução;

IV - providenciar a substituição dos faltosos ou dos que, por ordem ou motivo de força maior, devam ser afastados do serviço;

V - apresentar-se ao chefe do setor competente, especificado em NPA, ao assumir e ao passar o serviço;

VI - zelar pela limpeza das instalações e pela boa apresentação do pessoal de serviço, adotando as medidas corretivas e ou acionando os setores responsáveis, quando necessário;

VII - receber do antecessor, e passar ao substituto, as ordens e os documentos relativos ao serviço;

VIII - conferir, verificar e receber do seu antecessor o material que passará à sua responsabilidade;

IX - efetuar rigoroso controle do armamento, munição e demais itens bélicos sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente qualquer alteração constatada;

X - manter-se no local previsto para o serviço a que foi escalado, salvo determinação de autoridade competente;

XI - portar e fiscalizar o uso da braçadeira de serviço, quando previsto;

XII - registrar no respectivo "Livro de Ocorrências", quando for o caso, todas as alterações ocorridas no serviço;

XIII - zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe durante todo o período de serviço;

XIV - cuidar para que o armamento seja mantido na situação de emprego prevista de acordo com as normas relativas ao serviço;

XV - cumprir os procedimentos previstos pelo Sistema de Segurança e Defesa para a sua OM; e

XVI - cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança relativas ao porte, manejo e emprego do armamento.

1.8.4 Comandante-da-Guarda

Art. 76. O Comandante-da-Guarda é o militar responsável pela execução das ordens referentes às atividades de Segurança e Defesa afetas à Equipe de Serviço.

Art. 77. Ao Comandante-da-Guarda incumbe:

I - colocar em forma a Equipe de Serviço do Portão das Armas para as continências regulamentares;

II - acionar a Equipe de Segurança e Defesa ou parcela desta, atendendo ao sinal de alarme das Sentinelas, cientificando-se imediatamente do motivo desse alarme, agindo por iniciativa própria e tomando as providências que a situação exigir;

III - responder perante o Oficial-de-Dia pela ordem e disciplina no âmbito das instalações do Portão das Armas;

IV - transmitir as ordens em vigor aos seus subordinados, especialmente as instruções peculiares a cada Posto de Sentinela;

V - fazer cumprir, por todos os componentes de sua equipe, as atribuições que lhes estão afetas;

VI - fiscalizar, com freqüência, os componentes da sua equipe, colocando-os em forma quando necessário;

VII - controlar a entrada e saída de pessoas e veículos na OM, pelas passagens determinadas, impedindo o ingresso daqueles não autorizados;

VIII - informar imediatamente ao Oficial-de-Dia qualquer ocorrência extraordinária;

IX - verificar, ao assumir o serviço, se todas as praças presas e detidas se encontram nos locais previstos;

X - examinar, cuidadosamente, as condições de segurança, limpeza e higiene das instalações sob sua responsabilidade;

XI - adotar medidas adicionais de segurança sempre que tiver de abrir as prisões;

XII - conservar em seu poder, durante o serviço, as chaves das prisões;

XIII - verificar se as praças da guarda estão suficientemente instruídas para o serviço;

- XIV - exigir dos presos comportamento compatível com a disciplina militar;
- XV - liberar, no início do expediente, os presos por motivo de disciplina autorizados para o trabalho de rotina, e recolhê-los após o encerramento das atividades diárias;
- XVI - providenciar escolta para o deslocamento de todos os presos, em especial para os que se encontrem à disposição da Justiça ou considerados de alta periculosidade;
- XVII - fazer cumprir as normas estabelecidas para visita aos presos;
- XVIII - registrar, no Livro de Partes, os cabos e soldados que entrarem no quartel após a revista do recolher;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as ordens relativas ao serviço de Comandante-da-Guarda;
- e
- XX - escriturar o Livro de Partes do Comandante-da-Guarda e entregá-lo, após passar o serviço, ao Oficial-de-Dia, fazendo nele constar ou anexar:
- a) a relação nominal das praças da guarda;
 - b) as fichas de controle e o relatório das rondas;
 - c) as ocorrências havidas no serviço e as providências tomadas;
 - d) a situação do material carga sob sua responsabilidade; e
 - e) outros registros de acordo com as normas da OM.

1.8.5 Serviços individuais de Cabos, Soldados e Taifeiros

1.8.5.1 Soldado-da-Guarda

Art. 102. Soldado-da-Guarda é a praça armada incumbida da segurança e defesa de determinado local.

Art. 103. Ao Soldado-da-Guarda incumbe:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir, fielmente, as ordens relativas às normas de Segurança e Defesa, especialmente aquelas relativas ao seu posto de serviço;

II - manter-se, nas horas de descanso, em local determinado, de onde só se afastará por ordem ou permissão do Comandante-da-Guarda;

III - manter-se, sempre, uniformizado e equipado, pronto para entrar em ação em atendimento a qualquer eventualidade; e

IV - conhecer a sua atuação no dispositivo de vigilância e alarme da OM, utilizando-o com presteza, quando necessário, de acordo com o previsto nas normas vigentes.

Sentinela

Art. 104. A Sentinela é a praça armada que tem por incumbência a vigilância de uma área, podendo ser:

- I - fixa, quando restrita a um determinado local; e
- II - móvel, quando se desloca por um itinerário previamente estabelecido.

§ 1º Sentinela-das-Armas é a sentinela fixa responsável pela segurança no Portão Principal da OM.

§ 2º As demais Sentinelas da OM, sejam fixas ou móveis, recebem a denominação do seu local de serviço.

Art. 105. A Sentinela é inviolável segundo prerrogativas que lhe são conferidas, sendo passível de punição quem atentar contra sua autoridade ou integridade.

Art. 106. A Sentinela, no seu posto de serviço, deve estar sempre com o seu armamento municiado.

Art. 107. À Sentinela, quando no seu quarto-de-hora-de-serviço incumbe:

- I - estar sempre alerta e vigilante;
- II - portar sempre o seu armamento, mantendo-o pronto para o emprego, não o abandonando em qualquer hipótese;
- III - empregar o seu armamento estritamente de acordo com as normas em vigor e as ordens recebidas;
- IV - abster-se de conversar, fumar ou de qualquer outra atividade que possa comprometer a vigilância durante o seu quarto-de-hora-de-serviço;
- V - evitar explicações e esclarecimentos a pessoas estranhas ao serviço, chamando para isso, o Cabo-da-Guarda ou quem o substitua;
- VI - impedir aglomeração de pessoas nas proximidades de seu posto;
- VII - guardar sigilo, quando for o caso, de ordens recebidas;
- VIII - cumprir as normas de serviço quanto à entrada de pessoas, veículos e tropas na OM;
- IX - prestar as continências regulamentares;
- X - impedir a saída da OM de militares ou civis conduzindo qualquer material não autorizado, sem o conhecimento e autorização do Oficial-de-Dia;
- XI - cumprir as ordens relativas ao serviço de sentinela;
- XII - dar sinal de alarme quando:
 - a) perceber qualquer movimento suspeito na circunvizinhança de seu Posto de Serviço;
 - b) qualquer pessoa insistir em adentrar à OM antes de ser identificada;

c) ocorrer tentativa de violação da segurança de instalações sob sua responsabilidade ou de fuga de presos; desacato à sua autoridade ou às ordens relativas ao seu Posto de Serviço;

d) verificar qualquer anormalidade de caráter grave; e

e) receber ordem do Cabo-da-Guarda, Comandante-da-Guarda ou do Oficial-de-Dia.

XIII- adotar as seguintes medidas em situações que exijam maiores precauções de segurança:

a) fazer passar afastado do seu Posto de Serviço todas as pessoas e veículos;

b) dar sinal de aproximação de qualquer grupo de pessoas não identificado ou tropa, logo que o perceba; e

c) fazer parar, a uma distância que lhe permita a necessária identificação, veículos, grupo de pessoas desconhecidas ou tropa que pretendam entrar na OM.

Art. 108. O serviço em cada Posto de Sentinela deve ser dividido por três ou mais soldados durante as 24 horas, distribuídos em períodos, de modo que cada sentinela não deva permanecer no seu posto por mais de duas horas consecutivas.

Parágrafo único. Observando-se as características do posto de sentinela, o grau de adestramento e a experiência dos militares, poderá ser, quando estritamente necessário e devidamente autorizado pelo Comandante da Guarnição de Aeronáutica a qual a OM pertence, que a escala de serviço seja composta por número menor de militares que o previsto no caput do artigo, atentando sempre para que não haja prejuízo da qualidade do serviço e que os militares envolvidos não sofram desgaste de qualquer natureza.

Art. 109. Os Postos de Serviço isolados ou considerados mais vulneráveis podem ser guarnecidos por mais de uma sentinela.

1.9 Decreto N° 76.322, de 22 de setembro de 1975. - Regulamento Disciplinar da Aeronáutica

Art. 2° - As ordens devem ser prontamente executadas, delas cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as formular ou emitir.

Parágrafo único. Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado, no ato de recebê-la, solicitar os esclarecimentos que julgue necessários; quando importar responsabilidade pessoal para o executante poderá este pedi-la por escrito, cumprindo à autoridade atender.

Art. 5° - O militar que encontrar subordinado hierárquico na prática de ato irregular deve adverti-lo; tratando-se de transgressão, deve levar o fato ao conhecimento da autoridade competente; tratando-se de crime, deve prendê-lo e encaminhá-lo à autoridade competente.

Art. 6º - A punição só se torna necessária quando dela advém benefício para o punido, pela sua reeducação, ou para a Organização Militar a que pertence, pelo fortalecimento da disciplina e da justiça.

Art. 8º - Transgressão disciplinar é toda ação ou omissão contrária ao dever militar, e como tal classificada nos termos do presente Regulamento. Distingui-se do crime militar que é ofensa mais grave a esse mesmo dever, segundo o preceituado na legislação penal militar.

Art. 9º - No concurso de crime militar e transgressão disciplinar, ambos de idêntica natureza, será aplicada somente a penalidade relativa ao crime.

Parágrafo único. A transgressão disciplinar será apreciada para efeito de punição, quando da absolvição ou da rejeição da denúncia da Justiça.

Art. 11 - As transgressões disciplinares são classificadas em graves, médias e leves - conforme a gradação do dano que possam causar à disciplina, ao serviço ou à instrução.

Art. 12 - A classificação das transgressões disciplinares, será feita tendo em vista a pessoa do transgressor e o fato, este apreciado em conjunto com as circunstâncias que o condicionaram.

Parágrafo único. Quando não chegue a constituir crime, será classificada como grave a transgressão:

- a) de natureza desonrosa;
- b) ofensiva à dignidade militar;
- c) atentatória às instituições ou ao Estado;
- d) de indisciplina de vôo;
- e) de negligência ou de imprudência na manutenção ou operação de aeronaves ou viaturas de forma a afetar a sua segurança;
- f) que comprometa a saúde ou coloque em perigo vida humana.

Art. 13 - Influem no julgamento das transgressões circunstâncias justificativas, atenuantes e agravantes.

1 - São circunstâncias justificativas da transgressão:

- a) desconhecimento, comprovado, da disposição ou da ordem transgredida;
- b) motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;
- c) o uso imperativo de meios violentos para compelir o subordinado a cumprir o seu dever, nos casos de perigo, de necessidade urgente, de calamidade pública ou de manutenção da ordem e da disciplina;
- d) ter sido a transgressão cometida na prática de ação meritória no interesse do serviço, da ordem ou do bem público;

- e) caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- f) obediência a ordem superior.

2 - São circunstâncias atenuantes:

- a) o bom comportamento;
- b) relevância de serviços prestados;
- c) falta de prática do serviço;
- d) ter sido a transgressão, cometida por influência de fatores adversos;
- e) ocorrência da transgressão para evitar mal maior;
- f) defesa dos direitos próprios ou do outrem;

3 - São circunstâncias agravantes:

- a) mau comportamento;
- b) reincidência na mesma transgressão;
- c) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- d) existência de conluio;
- e) premeditação ou má-fé;
- f) ocorrência de transgressão colocando em risco vidas humanas, segurança de aeronave, viaturas ou propriedade do Estado ou de particulares;
- g) ocorrência da transgressão em presença de subordinado, de tropa ou em público;
- h) abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- i) ocorrência da transgressão durante o serviço ou instrução.

Art. 14 - Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida qualquer causa justificativa.

1 – Repreensão:

a) em particular:

- (1) verbalmente
- (2) por escrito

b) em público:

- (1) verbalmente
- (2) por escrito

2 – Detenção até 30 dias.

3 – Prisão:

- a) fazendo serviço, ou comum, até 30 dias;
- b) sem fazer serviço, até 15 dias;
- c) em separado, até 10 dias.

4 – Licenciamento a bem da disciplina.

5 – Exclusão a bem da disciplina.

Parágrafo único. A prisão, em separado aplicável, em casos especiais, será sempre sem fazer serviço.

Art. 16 - As transgressões, segundo sua gravidade, corresponderão às seguintes punições disciplinares:

1 - Para oficial da ativa:

a) repreensão;

b) detenção;

c) prisão;

2 - para oficiais reformados e da reserva remunerada, as do número 1 e ainda:

a) proibição do uso de uniforme.

3 - Para aspirante-a-oficial e para as praças com estabilidade assegurada, as do número 1 e ainda:

a) exclusão a bem da disciplina.

4 - Para as praças sem estabilidade assegurada, as do número 1 e ainda:

a) licenciamento a bem da disciplina.

5 - Para cadetes, alunos das demais escolas de formação e preparação, as do número 1 e ainda:

a) desligamento do curso;

b) licenciamento a bem da disciplina;

c) exclusão a bem da disciplina.

Art. 55. A parte disciplinar é o instrumento pelo qual o militar comunica à autoridade competente a transgressão que presenciou ou de que teve conhecimento, praticada por subordinado hierárquico. Deve ser a expressão da verdade e redigida em termos precisos, sem comentários desnecessários.

Art. 56. O militar que tiver dado parte disciplinar acerca de um fato que considere transgressão disciplinar tem cumprido o seu dever. A solução é da inteira e exclusiva responsabilidade da autoridade competente e deve ser dada dentro de cinco dias úteis, a partir da data do recebimento da parte disciplinar.

REFERÊNCIA

ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA. *Introdução à rebitagem: CFS*. Guaratinguetá, 1994.